LEI Nº 2.999, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha destinada a incrementar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover campanha destinada a incrementar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

ARTIGO 2º - O Prefeito do Municipio para fins de premiação da Campanha constante do artigo 1º, fica autorizado a efetuar a aquisição e distribuição, no exercício de 2002, mediante sorteio, de 02 (duas) motocicletas de até 125 cilindradas, como incentivo à arrecadação dos tributos acima mencionados.

§ 1º - Os sorteios de que trata esta Lei ocorrerão nos dias 07 de julho de 2002, para os consumidores que efetuarem a troca das notas fiscais até o dia 28 de junho de 2002.

§ 2º - No dia 31 de dezembro de 2002, para os consumidores que procederem à troca das notas fiscais até o dia 30 de dezembro de 2002.

§ 3º - Somente concorrerão aos sorteios os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro de 2002.

ARTIGO 3º - Os consumidores que reunirem notas fiscais relativos aos tributos acima mencionados, até atingir o valor estabelecido neste artigo, terão direito a trocá-los por um cupom de sorteio, fornecido pela Prefeitura do Município de Adamantina, no Departamento de Tributação, 2º andar do Paço Municipal, os quais concorrerão aos prêmios.

§ 1º - Para os consumidores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será necessário para a troca por um cupom do sorteio, o valor mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) em notas fiscais.

§ 2º - Para os consumidores do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será necessário para a troca por um cupom do sorteio, o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais.

§ 3º - No cupom de sorteio deverá constar, obrigatoriamente, além do nome da Prefeitura do Município, data dos sorteios, número do cupom, o bem sorteado, dados constantes da presente Lei, o nome, endereço e identidade do consumidor.

ARTIGO 4º - Somente terão validades para os fins do sorteio de que trata a presente lei, as notas fiscais que correspondam à prestação efetiva de serviços (ISSQN) e a venda efetiva de mercadorias (ICMS).

ARTIGO 5º - Não terão validade para fins do sorteio documentos fiscais emitidos por contribuintes estabelecidos fora do município de Adamantina, bem como os documentos abaixo relacionados:

I - recibos;

II – faturas;

III – duplicatas;

IV - operações entre produtores, comerciantes e industriais;

V - recibos do IPTU;

VI - operações de vendas de gasolina, lubrificante e combustíveis

liquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza;

VII - documentos de outros tributos estaduais ou federais;

VIII - notas fiscais relativas a produtos hortifrutigranjeiros;

IX - notas fiscais emitidas por concessionárias de veiculos, motocicletas e similares;

X – notas fiscais por substituição tributária.

ARTIGO 6º - Os sorteios serão realizados nesta cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, em frente ao Paço Municipal, com a participação popular e em horário previamente designado pelo Poder Público, nos dias convencionados na presente Lei, sendo que os prêmios serão entregues em até 30 (trinta) dias da data do sorteio, no Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 7º - Para os sorteios serão colocados na urna respectiva, os canhotos dos cupons contendo o nome, endereço e identidade do consumidor, sendo contemplado aquele que atender os requisitos desta Lei.

ARTIGO 8º - Os prêmios serão entregues mediante a apresentação de documentos pessoais do ganhador, livres de quaisquer ônus, até a data da efetiva entrega, ficando a cargo do ganhador o licenciamento, impostos e outros, que possam recair sobre o bem.

ARTIGO 9º - O ganhador concederá a Prefeitura do Município de Adamantina, sem ônus, todos os direitos de imagem, som e divulgação pelos meios de comunicação, cartazes e outros, referente ao sorteio e entrega do prêmio.

ARTIGO 10 – O recebimento do prêmio prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do sorteio.

ARTIGO 11 - Será constituída através de Decreto uma Comissão Organizadora, a qual competirá a organização, fiscalização e

verificação dos documentos, bem como o julgamento de casos omissos, devendo, necessariamente, contar com a participação do Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretário Municipal de Administração e representantes de segmentos da sociedade local, nomeados pelo Prefeito do Município.

ARTIGO 12 - Os casos omissos serão decididos, soberanamente, pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recursos ao Prefeito do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros suplementadas se necessária.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.